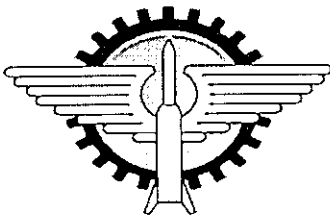


PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

PROCESSO Nº 20191536868
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA DA ATA - ____/____/____ - ART. 6º
DATA DA ABERTURA DO PREGÃO:
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO:
NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN:

Aos ____ dias de _____ do ano de dois mil e dezoito, o **Município de Parnamirim/RN**, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA**, brasileira, casada, contabilista, RG nº 1.522.664, CPF sob o nº 028.633.774-69, residente e domiciliada na Rua Adeodato José dos Reis, nº 1275-C, Apto. 304 - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2019, processo administrativo nº 20191536868, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

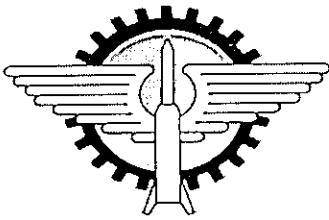
Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, carga de gás e demais insumos, relativamente aos aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como Split, instalados nos setores das diversas secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto nº 5.864/2017 e suas alterações.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



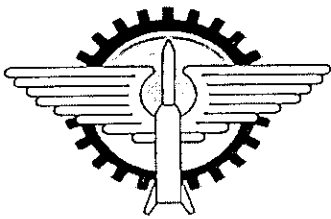
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Execução de Serviço;
- d) prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

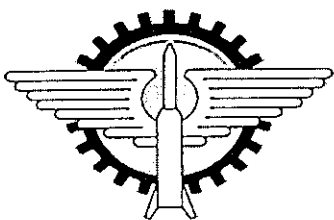
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto 5.864/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

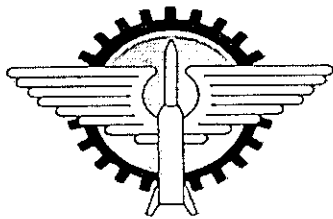
EMPRESA:				
CNPJ:		Telefone:	e-mail:	
Endereço:				
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	UNIDADE	50	
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	UNIDADE	50	
03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	UNIDADE	50	
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	UNIDADE	50	
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	UNIDADE	600	
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	UNIDADE	250	
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	UNIDADE	100	
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	UNIDADE	50	
09	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	UNIDADE	600	



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	UNIDADE	250	
11	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	UNIDADE	100	
12	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	UNIDADE	50	
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 21.000 BTUs.	UNIDADE	50	
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 24.000 BTUs.	UNIDADE	1000	
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	UNIDADE	50	
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	UNIDADE	15	
17	BANDEJA DE CONDENSAÇÃO SPLIT	UNIDADE	100	
18	CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	100	
19	COMPRESSOR SPLIT DE 7.000 BTUs	UNIDADE	10	
20	COMPRESSOR SPLIT DE 7.500 BTUs	UNIDADE	40	
21	COMPRESSOR SPLIT DE 9.000 BTUs	UNIDADE	100	
22	COMPRESSOR SPLIT DE 10.000 BTUs	UNIDADE	25	
23	COMPRESSOR SPLIT DE 12.000 BTUs	UNIDADE	100	
24	COMPRESSOR SPLIT DE 18.000 BTUs	UNIDADE	40	
25	COMPRESSOR SPLIT DE 21.000 BTUs	UNIDADE	2	
26	COMPRESSOR SPLIT DE 24.000 BTUs	UNIDADE	20	
27	COMPRESSOR SPLIT DE 30.000 BTUs	UNIDADE	2	
28	COMPRESSOR SPLIT DE 36.000 BTUs	UNIDADE	15	
29	COMPRESSOR SPLIT DE 48.000 BTUs	UNIDADE	2	
30	COMPRESSOR SPLIT DE 60.000 BTUs	UNIDADE	5	
31	COMPRESSOR SPLIT DE 90.000 BTUs	UNIDADE	2	
32	EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50	
33	FILTRO SECADOR TELA SOLDÁVEL SPLIT	UNIDADE	50	
34	GABINETE SPLIT	UNIDADE	50	
35	HÉLICE SPLIT	UNIDADE	50	
36	PAINEL DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	50	
37	MOTOR DO DIFUSOR SPLIT	UNIDADE	50	
38	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	50	
39	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50	
40	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	100	
41	TURBINA SPLIT	UNIDADE	50	
42	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLIT	UNIDADE	50	
43	CAPACITOR SPLIT	UNIDADE	100	
44	COMPRESSOR JANELA DE 7.000 BTUs	UNIDADE	5	
45	COMPRESSOR JANELA DE 7.500 BTUs	UNIDADE	5	
46	COMPRESSOR JANELA DE 9.000 BTUs	UNIDADE	5	
47	COMPRESSOR JANELA DE 10.000 BTUs	UNIDADE	5	
48	COMPRESSOR JANELA DE 12.000 BTUs	UNIDADE	5	



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



49	COMPRESSOR JANELA DE 18.000 BTUs	UNIDADE	5	
50	COMPRESSOR JANELA DE 21.000 BTUs	UNIDADE	5	
51	COMPRESSOR JANELA DE 24.000 BTUs	UNIDADE	5	
53	PLACA ELETRÔNICA JANELA	UNIDADE	20	
54	PAINEL DE CONTROLE (ELETROMECÂNICO) CJ	UNIDADE	15	
55	PRESSOSTATO CJ	UNIDADE	15	
56	SERPENTINA CONDENSADORA CJ	UNIDADE	15	
57	SERPENTINA EVAPORADORA CJ	UNIDADE	15	
58	TAMPA FRONTAL DO APARELHO CJ	UNIDADE	15	
59	TERMOSTATO CJ	UNIDADE	15	
60	TUBO CAPILAR CJ	UNIDADE	15	
61	TURBINA CJ	UNIDADE	15	
62	CAPACITOR CJ	UNIDADE	40	
63	PRESSOSTATO DE ALTA	UNIDADE	40	
64	DISJUNTOR	UNIDADE	100	
65	CONTATOR	UNIDADE	100	
66	RELÉ TÉRMICO	UNIDADE	100	
67	TEMPORIZADOR	UNIDADE	100	

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

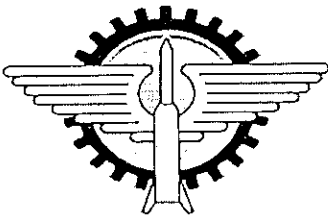
§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens/prestação de serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues/prestados de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação do(s) item(ns) registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do(s) item(ns) desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

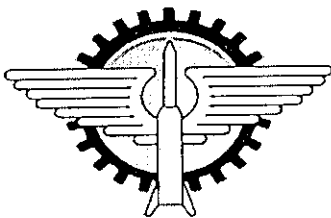
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, conforme previsto no item 14 do Edital.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

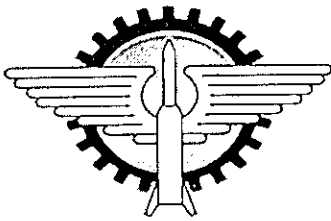
Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017 e suas alterações, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Empresa:



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II-A

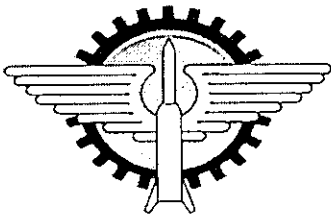
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 09/2019 – SEARH

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

FORNECEDOR 1:	CNPJ
FORNECEDOR 2:	CNPJ

[incluir tantos quantos forem os fornecedores a serem registrados]



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Tenente Medeiros, nº 105 - Centro - Parnamirim-RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, carga de gás e demais insumos, relativamente aos aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como Split, instalados nos setores das diversas secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

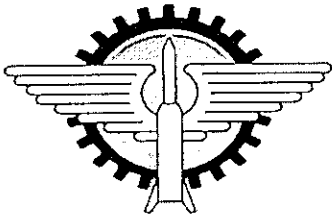
1.1. O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico-SRP Nº 09/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, carga de gás e demais insumos, relativamente aos aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como Split, instalados nos setores das diversas secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20191536868 - Pregão Eletrônico nº 09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A **CONTRATANTE** deverá nomear servidor do quadro efetivo que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas.



3.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante.

3.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

I – Fiscalizar a execução do contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições ali estabelecidas;

II – relatar a Autoridade Competente, por escrito, as eventuais irregularidades;

III – sustar a execução de qualquer procedimento por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV – determinar o que for necessário à regularização de faltas ou vícios verificados;

V – dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

VI – atestar as notas fiscais/faturas, quando devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA;

VII – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VIII – solicitar acréscimos/supressões quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

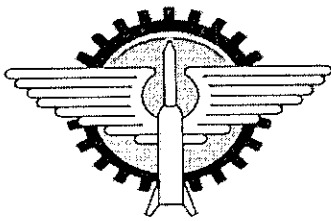
4.1. Em contraprestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, à CONTRATADA, por serviço prestado, após apresentação Nota Fiscal e de relatório circunstanciado, devidamente atestados.

4.2. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

4.3. Como condição para efetivação do pagamento, nas condições e prazos estabelecidos nos subitens anteriores, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar junto com a nota fiscal/fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, da regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e trabalhista, juntando cópias atualizadas da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa do Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.012/95, no art. 29, incisos III e IV e art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.440/2011 e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

4.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



4.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte) meses, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros _____, e a seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a prestação dos serviços contratados no prazo do Termo de Referência.

8.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

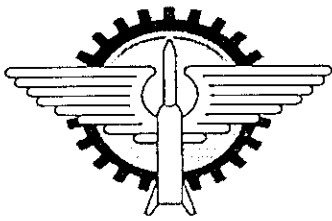
8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

8.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

8.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.8. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Municipal, substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

8.9. Fazer com que os profissionais executem os serviços usando uniforme adequado, composto de calça e camisa;



8.10. Assumir todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.11. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços com características e dimensões compatíveis com o solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que fizerem necessárias;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

9.5. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

9.7. Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

9.8. Comunicar aos departamentos da prefeitura a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada;

9.9. Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;

9.10. Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas nos termos da Lei, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, ao licitante que:

10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

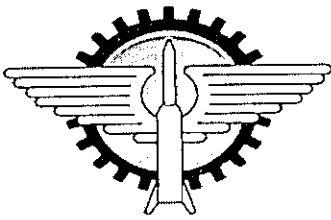
10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.1.4. Apresentar documentação falsa;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado às secretarias municipais, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestação dos serviços;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratual, até o trigésimo dia de atraso na prestação dos serviços. Atraso superior a trinta dias será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa prevista na alínea "d" deste item;

c) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor residual do contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais;

d) No caso de ser constatada pelo Município uma frequente inexecução do objeto pela CONTRATADA, o Contrato poderá ser rescindido e cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

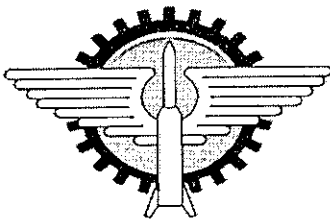
10.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não prestarem os serviços, deixarem de entregar documentos exigidos no edital, ou apresentarem documentação falsa na licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados Prefeitura Municipal pelo infrator:

a) advertência;

b) multa, conforme previsto no subitem 14, do presente Edital;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 79 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, previstos no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações;

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

12.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

12.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

12.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

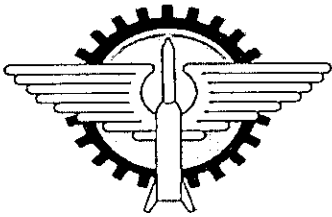
12.6.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2019.

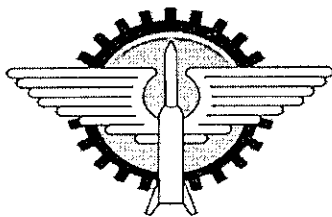
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

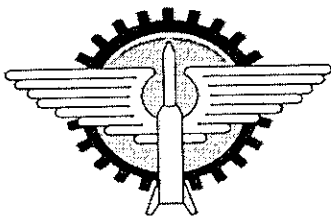
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 09/2019 – SEARH

A empresa _____, sediada à _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de 2019.

Empresa
Nome responsável
Cargo
CPF



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

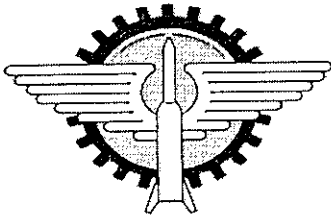
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico - SRP nº 09/2019 - SEARH

A empresa, CNPJ n.º, com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de 2019.

Razão Social
Nome
Cargo



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

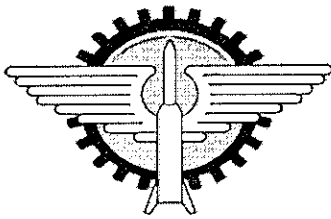
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2019 - SEARH

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, emitida por..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

..... de 2019.

Razão Social
Nome
Cargo



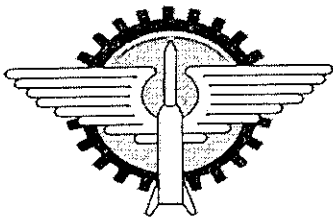
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa
inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 09/2019

_____, como representante devidamente constituído de
(Identificação completa do representante da licitante)
_____, doravante denominado _____, para fins do
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante)
disposto no subitem 11.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2019, foi elaborada de maneira independente pelo _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,
(pelo Licitante)

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

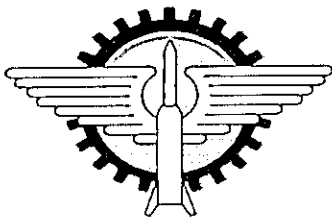
que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:..... de de 2019.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IX

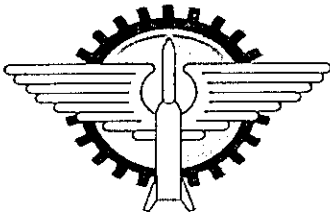
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 09/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, carga de gás e demais insumos, relativamente aos aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como Split, instalados nos setores das diversas secretarias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos prestar o serviço, sob nossa integral responsabilidade, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

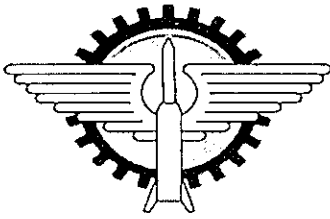
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	Unid.	50		
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	Unid.	50		
03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	Unid.	50		
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	Unid.	50		
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	Unid.	600		
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	Unid.	250		
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	Unid.	100		
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	Unid.	50		
09	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	Unid.	600		
10	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUs.	Unid.	250		
11	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	Unid.	100		
12	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	Unid.	50		
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 21.000 BTUs.	Unid.	50		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 24.000 BTUs.	Unid.	1000		
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 A 48.000 BTUs.	Unid.	50		



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 A 90.000 BTUs.	Unid.	15		
17	BANDEJA DE CONDENSAÇÃO SPLIT	Unid.	100		
18	CONDENSADOR SPLIT	Unid.	100		
19	COMPRESSOR SPLIT DE 7.000 BTUs	Unid.	10		
20	COMPRESSOR SPLIT DE 7.500 BTUs	Unid.	40		
21	COMPRESSOR SPLIT DE 9.000 BTUs	Unid.	100		
22	COMPRESSOR SPLIT DE 10.000 BTUs	Unid.	25		
23	COMPRESSOR SPLIT DE 12.000 BTUs	Unid.	100		
24	COMPRESSOR SPLIT DE 18.000 BTUs	Unid.	40		
25	COMPRESSOR SPLIT DE 21.000 BTUs	Unid.	2		
26	COMPRESSOR SPLIT DE 24.000 BTUs	Unid.	20		
27	COMPRESSOR SPLIT DE 30.000 BTUs	Unid.	2		
28	COMPRESSOR SPLIT DE 36.000 BTUs	Unid.	15		
29	COMPRESSOR SPLIT DE 48.000 BTUs	Unid.	2		
30	COMPRESSOR SPLIT DE 60.000 BTUs	Unid.	5		
31	COMPRESSOR SPLIT DE 90.000 BTUs	Unid.	2		
32	EVAPORADOR SPLIT	Unid.	50		
33	FILTRO SECADOR TELA SOLDÁVEL SPLIT	Unid.	50		
34	GABINETE SPLIT	Unid.	50		
35	HÉLICE SPLIT	Unid.	50		
36	PAINEL DE CONTROLE SPLIT	Unid.	50		
37	MOTOR DO DIFUSOR SPLIT	Unid.	50		
38	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT	Unid.	50		
39	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT	Unid.	50		
40	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE SPLIT	Unid.	100		
41	TURBINA SPLIT	Unid.	50		
42	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLIT	Unid.	50		
43	CAPACITOR SPLIT	Unid.	100		
44	COMPRESSOR JANELA DE 7.000 BTUs	Unid.	5		
45	COMPRESSOR JANELA DE 7.500 BTUs	Unid.	5		
46	COMPRESSOR JANELA DE 9.000 BTUs	Unid.	5		
47	COMPRESSOR JANELA DE 10.000 BTUs	Unid.	5		
48	COMPRESSOR JANELA DE 12.000 BTUs	Unid.	5		
49	COMPRESSOR JANELA DE 18.000 BTUs	Unid.	5		
50	COMPRESSOR JANELA DE 21.000 BTUs	Unid.	5		
51	COMPRESSOR JANELA DE 24.000 BTUs	Unid.	5		
52	PLACA ELETRÔNICA JANELA	Unid.	20		
53	PAINEL DE CONTROLE (ELETROMECAÂNICO) CJ	Unid.	15		
54	PRESSOSTATO CJ	Unid.	15		
55	SERPENTINA CONDENSADORA CJ	Unid.	15		
56	SERPENTINA EVAPORADORA CJ	Unid.	15		
57	TAMPA FRONTAL DO APARELHO CJ	Unid.	15		
58	TERMOSTATO CJ	Unid.	15		
59	TUBO CAPILAR CJ	Unid.	15		
60	TURBINA CJ	Unid.	15		
61	CAPACITOR CJ	Unid.	40		
62	PRESSOSTATO DE ALTA	Unid.	40		
63	DISJUNTOR	Unid.	100		
64	CONTATOR	Unid.	100		
65	RELÉ TÉRMICO	Unid.	100		
66	TEMPORIZADOR	Unid.	100		
67	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUs.	Unid.	50		
VALOR GLOBAL			R\$		



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2 - Desta forma, o valor global para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____
(_____).

3 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - O prazo de prestação do serviço será conforme previsto no edital.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____,
Banco _____.

8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____,
endereço _____.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax n.º _____ e do
e-mail _____.

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

